



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO N° 31.022, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Prêmio de Produtividade para os cargos de Analistas Tributários da Receita Estadual e aos Auxiliares de Serviços Fiscais, instituído pela Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, e revoga dispositivos do Decreto nº 26.745, de 29 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto disciplina os critérios para atribuição de atividades que ensejam o pagamento do Prêmio de Produtividade de que trata o art. 39-C da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências.”, devido mensalmente aos ocupantes dos cargos de Analista Tributário da Receita Estadual e Auxiliar de Serviços Fiscais.

Art. 2º As atividades de que trata o art. 1º poderão ser atribuídas exclusivamente aos Analistas Tributários da Receita Estadual e Auxiliares de Serviços Fiscais em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, desde que o servidor tenha sido:

I - habilitado pelo setor demandante da atividade e que não haja vedação legal para sua realização pelo respectivo servidor; e

II - submetido ao processo de avaliação de desempenho da Instituição e alcançado resultado final correspondente a, no mínimo 70% (setenta por cento) do desempenho máximo no último ciclo avaliativo, em consonância com o previsto no art. 39-C, *caput*, da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Considera-se habilitado pelo setor demandante para a realização das atividades de que trata este artigo o servidor que tenha recebido o devido treinamento ou instrução para execução do trabalho e que detenha o perfil de acesso necessário nos sistemas correspondentes.

Art. 3º O Prêmio de Produtividade de que trata o art. 1º constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração, observado o teto remuneratório previsto no art. 20-A, *caput*, da Constituição do Estado de Rondônia, a qual visa retribuir, de forma individual, a realização de atividades extraordinárias definidas pelo superior hierárquico, distintas daquelas rotineiramente executadas.

§ 1º As atividades a serem desempenhadas para fins de recebimento do Prêmio de Produtividade devem ser exercidas cumulativamente com as atividades ordinárias do servidor.

§ 2º A comprovação da realização das atividades do Prêmio de Produtividade deve ser feita mediante entrega das atividades no tempo definido e com a qualidade técnica necessária para sua execução.

§ 3º As horas de trabalho dedicadas pelo servidor para execução das atividades do Prêmio de Produtividade não são cumulativas com as do Sistema de Compensação de Horas, de que trata o art. 11 e seguintes do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017, que “Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico e o Sistema de Compensação de Horas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.”.

§ 4º A adesão ao regime do Prêmio é facultativa ao Analista Tributário da Receita Estadual e ao Auxiliar de Serviços Fiscais.

Art. 4º O servidor que apresentar redução imotivada da quantidade de entregas ou qualidade de seus trabalhos ordinários fica impossibilitado de receber novas atividades pelo período de 2 (dois) meses, desde que nesse período restabeleça sua produtividade habitual.

Art. 5º A apuração para fins de pagamento do Prêmio de Produtividade deverá respeitar a pontuação máxima abaixo:

I - 822 (oitocentos e vinte e dois) pontos mensais para atividades executadas por titulares ocupantes de função de gestão ou seus substitutos;

II - 740 (setecentos e quarenta) pontos mensais para atividades executadas por ocupantes de função de liderança de projetos estratégicos; e

II - 658 (seiscentos e cinquenta e oito) pontos mensais nos demais casos.

§ 1º O servidor fará jus à percepção do Prêmio de Produtividade à medida em que as atividades a ele atribuídas forem concluídas e aceitas pelo demandante, conferindo-se a cada uma delas a quantidade de pontos fixada no Ato Conjunto de que trata o art. 7º deste Decreto, observados os limites máximos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Os pontos auferidos devem ser multiplicados pelo índice da Referência do servidor em cada cargo e por 0,08 (oito centésimos) da UPF/RO.

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - atividades relativas à função de gestão, o conjunto de processos ou procedimentos de trabalho exclusivos dos ocupantes dos cargos que respondem pelo gerenciamento de equipes dentro da estrutura organizacional da Sefin, tais como a avaliação de desempenho da equipe, o estabelecimento e acompanhamento de acordos de resultados, a construção do plano de desenvolvimento individual, entre outros; e

II - atividades relativas à função de liderança de projetos estratégicos, o conjunto de procedimentos de trabalho típicos da gestão de projetos desempenhadas por servidores designados para esse fim em Portaria do Secretário da Sefin, tais como a elaboração do termo de abertura do projeto, o desenvolvimento da estrutura analítica do projeto e elaboração dos relatórios de acompanhamento, entre outros.

Art. 6º O pagamento do Prêmio de Produtividade deve observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caso não haja a disponibilidade orçamentária e financeira, os pontos auferidos mensalmente poderão ser acumulados para pagamento posterior.

§ 2º Se durante o período previsto no § 1º houver a disponibilidade orçamentária e

financeira, poderá ser realizado o pagamento em conformidade com os pontos acumulados.

Art. 7º Ato Conjunto do Secretário da Sefin, do Coordenador-Geral da Receita Estadual e do Coordenador do Tesouro Estadual, disciplinará o disposto neste Decreto, estabelecendo-se as atividades a serem atribuídas para fins de Prêmio de Produtividade, observado o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 6.034, de 26 de maio de 2025, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.”.

Parágrafo único. A Resolução Conjunta estabelecerá a quantidade de pontos prevista para a realização de cada atividade, classificada segundo sua natureza e grau de complexidade, com base em estudos técnicos que considerem a padronização dos processos de trabalho e a média histórica ou estimada do tempo de execução.

Art. 8º A ementa e o art. 1º do Decreto nº 26.745, de 29 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Regulamenta a Gratificação de Atividade Tributária para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Analista Tributário e Auxiliar de Serviços Fiscais, instituída pela Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, e revoga os Decretos nº 9.953, de 21 de maio de 2002, e nº 22.562, de 6 de fevereiro de 2018.

.....

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação de Atividade Tributária instituída pelo art. 39-B da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências.”, para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Analista Tributário e Auxiliar de Serviços Fiscais, na forma deste Decreto.” (NR)

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Ato Conjunto a que se refere o art. 7º, com observância do disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 6.034, de 26 de maio de 2025.□

Art. 10. Ficam revogados do Decreto nº 26.745, de 29 de dezembro de 2021:

I - os art. 6º a art. 17; e

II - os Anexos II e III.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 8 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066426407** e o código CRC **8891FB6C**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0030.009631/2025-01

SEI nº 0066426407